PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/11
DOCUMENTO Nº 587/11

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso e a transferir a posse de imóveis integrantes do patrimônio municipal como bens dominicais, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.
Proc. nº

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso aos atuais ocupantes dos imóveis integrantes do patrimônio municipal como bens dominicais, a seguir identificados, mediante Termo Administrativo, objetivando a regularização fundiária: Lotes 01, 02, 05, 06, 08, 09, 17,18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 da Quadra 22 do loteamento denominado Esplanada dos Barreiros, independentemente de licitação e a título gratuito em razão do relevante interesse público.

Parágrafo único – Os imóveis mencionados no *caput* estão matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP, com a seguinte identificação: Lote 01 – matrícula nº 33456; Lote 02 – matrícula nº 44620; Lote 05 – matrícula nº 44628; Lote 06 – matrícula nº 44629; Lote 08 – matrícula nº 62664; Lote 09 – matrícula nº 32672; Lote 17 – matrícula nº 44630; Lote 18 – matrícula nº 32671; Lote 21 – matrícula nº 44623; Lote 22 – matrícula nº 44631; Lote 23 – matrícula nº 44632; Lote 24 – matrícula nº 32667; Lote 25 – matrícula nº 32668; Lote 26 – matrícula 32669; Lote 27 – matrícula nº 32666; Lote 28 – matrícula 33454; Lote 30 – matrícula nº 33455 e Lote 31 – matrícula nº 32665.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar é de interesse social e considera a função social da propriedade, destinando-se à moradia das famílias que há 18 (dezoito) anos ocupam a área pública da referida Quadra 22, a serem devidamente cadastradas pela municipalidade, através da SEHAB – Secretaria de Habitação e incluídas no Programa Papel Passado – Regularização Fundiária.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

§ 1º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar é autorizada apenas para fins residenciais, proibindo-se a utilização para a realização de prestação de serviços e/ou exercício de qualquer atividade comercial varejista.

§ 2º - Fica a concessão de direito real de uso revogada de pleno direito se aos imóveis for dada destinação diversa da especificada no *caput*.

Art. 3º - O prazo de concessão de direito real de uso é de 90 (noventa) anos, prorrogáveis por iguais períodos, devendo o concessionário manifestar interesse na prorrogação em até 1 (um) ano antes do vencimento, sob pena de decadência do direito.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 5º - O concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - O descumprimento do concessionário de qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarretará a revogação da concessão e a imediata reversão do bem ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, sem prejuízo do disposto no art. 5º.

Parágrafo único – A concessão se resolverá, ainda, pela morte do concessionário sem herdeiros ou sucessores, pela transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura ou pela consolidação ou confusão entre o concedente e o concessionário.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Art. 7º - Os encargos para se levar a efeito o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis correrão a expensas do concessionário.

Art. 8º - Ao final da Concessão reverterão ao Poder Público os imóveis descritos no parágrafo único do art. 1º, os quais deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008